

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.210, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade do enriquecimento com cálcio em bebidas à base de soja e dá outras providências.

Autor: Deputado DR. UBIALI

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe destina-se a tornar obrigatório o enriquecimento com cálcio das bebidas à base de soja para consumo humano, segundo parâmetros a serem definidos pela instância máxima do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

O autor justifica a iniciativa pela insuficiência do nutriente, comprovada em testes, nos produtos atualmente no mercado, portanto inadequados para substituir as bebidas lácteas.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), sujeita à apreciação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão apreciar as proposições de acordo com seu interesse para a saúde pública, e sob tal prisma a presente proposição afigura-se como benfazeja.

Por um equívoco de origem, bebidas à base de soja para consumo humano têm sido chamadas, desde seu surgimento no mercado, de “leite de soja”, o que leva as pessoas que necessitam substituir o leite da dieta a crer que essas bebidas podem suplementar todos os nutrientes presentes no leite.

A principal função dietética do leite, conforme recomendações de médicos, nutricionistas e outros profissionais de saúde, é a de fornecer cálcio. A soja, em contrapartida, apresenta quantidades irrigórias de cálcio. Como resultado, os que trocam o leite bovino por leite de soja passam a ter um aporte de cálcio bem menor.

É medida acertada, portanto, suplementar com cálcio as bebidas à base de soja, e acreditamos que este projeto merece ser aprovado. Entretanto, verifica-se que pode receber alguns aperfeiçoamentos que houvemos por bem introduzir, e redigimos um substitutivo que os congrega.

Desta forma, apresentamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.210/09, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de 2011.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.210, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade do enriquecimento com cálcio em bebidas à base de soja e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As bebidas à base de soja sem adição de sabores para consumo humano somente poderão ser comercializadas se enriquecidas com cálcio.

Parágrafo único. A quantidade de cálcio adicionado será equivalente à quantidade de cálcio encontrada naturalmente na mesma porção de leite.

Art. 2º As bebidas à base de soja com sabor de frutas somente poderão ser comercializadas se enriquecidas com pelo menos duas vitaminas e dois minerais.

Art. 3º Os padrões de identidade e qualidade das bebidas à base de soja, bem como os limites para o açúcar, conservantes e outras substâncias adicionadas deverão respeitar as determinações exaradas pelo órgão competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de 2011.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora